

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

Os empregados que trabalharem, aos domingos de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais), sem prejuízo da folga semanal.

Os empregados que trabalharem, nos feriados de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2022 autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da folga semanal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado, sendo que deverá coincidir em pelo menos dois 02 (dois) domingos por mês.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores nos domingos convenccionados, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos).



Nos meses de Setembro de 2020 à Agosto de 2022, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à domingos até no máximo às 20:00hs.

No mês de Dezembro fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 08:00 hs às 21:30 hs;

No dia 24 dezembro de 2021 fica convencionado o horário das 8:00 às 18hs;

No dia 31 fica convencionado o horário das 8:00 às 17hs

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINTA – FERIADOS**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: Natal de 2021, 1º de Janeiro e 1º de Maio de 2021 e 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado para os colaboradores que utilizam o transporte coletivo o fornecimento de vale-transporte adicional para àqueles que trabalharem nos domingos, bem como, nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO**

**Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas do comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que expressamente autorizadas pelo sindicato laboral e patronal. Mensalmente as empresas terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições (até o dia 10 do mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.**



## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta multa será executada imediatamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes *elegem* o Foro da Justiça do Trabalho de *Pelotas* RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

Pelotas, 10 de dezembro de 2021

  
CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA

Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

  
RENZO ANTONIOLI

Presidente em exercício

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS